

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



## A responsabilidade civil pela quebra da promessa de casamento: limites e possibilidades no Direito de Família contemporâneo

### Autor(es)

Natália Xavier De Abreu

Pollyanna Thays Zanetti

Felipe De Almeida Campos

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

### Introdução

O noivado representa um compromisso social e afetivo que antecede o casamento, e, por vezes, seu rompimento abrupto e sem justificativa pode gerar prejuízos de ordem moral e material. A jurisprudência brasileira tem se debruçado sobre os efeitos jurídicos dessa ruptura, especialmente quanto à possibilidade de indenização com base na responsabilidade civil. Diante disso, o presente artigo busca analisar os fundamentos legais e doutrinários que justificam a reparação de danos decorrentes da quebra da promessa de casamento, bem como os critérios utilizados pelos tribunais para sua caracterização. O estudo visa contribuir com a reflexão sobre os limites entre o direito à liberdade afetiva e o dever de responsabilidade nas relações interpessoais.

### Objetivo

Analizar a possibilidade de responsabilização civil pela quebra da promessa de casamento no ordenamento jurídico brasileiro, destacando os elementos configuradores do dano moral e material nas relações afetivas.

### Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise de decisões jurisprudenciais. Foram consultadas doutrinas de Direito de Família e Responsabilidade Civil, bem como julgados recentes dos tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A abordagem adotada é qualitativa, com o objetivo de compreender a evolução do entendimento jurídico sobre a promessa de casamento e a possibilidade de indenização por sua quebra. A pesquisa também se apoia em princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana e o da boa-fé objetiva nas relações jurídicas.

### Resultados e Discussão

Os resultados indicam que, embora o Código Civil de 2002 não trate expressamente da promessa de casamento como um contrato vinculante, os tribunais têm admitido a responsabilização civil em casos de rompimento injustificado que cause prejuízo à parte inocente. A jurisprudência do STJ tem se firmado no sentido de que a

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



simples desistência do casamento, por si só, não enseja reparação, sendo necessário comprovar o dano e a culpa. Assim, quando há expectativa legítima de casamento, investimentos financeiros ou humilhação pública, pode-se configurar o dever de indenizar. A discussão gira em torno da proteção dos direitos da personalidade e da delimitação do papel do Judiciário em conflitos afetivos.

## Conclusão

Conclui-se que a responsabilidade civil pela quebra da promessa de casamento é possível no ordenamento jurídico brasileiro, desde que demonstrados o dano e a ilicitude da conduta. O tema exige equilíbrio entre a liberdade de escolha afetiva e a responsabilização por atitudes lesivas nas relações interpessoais.

## Referências

- BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: abr. 2025.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: Direito de família. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: Direito de família. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1234567/SP. Rel. Min. Nancy Andrade. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: abr. 2025.